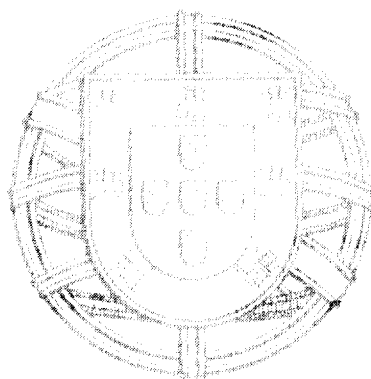




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministérios da Defesa Nacional
e das Finanças

Portaria n.º 734-A/90:

Fixa os montantes mensais de suplemento de serviço aéreo 3466-(2)

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 734-A/90

de 24 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 258/90, de 16 de Agosto, criou o suplemento de serviço aéreo e previu que o seu montante fosse fixado por portaria conjunta dos Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 258/90, de 16 de Agosto, os montantes do suplemento de serviço aéreo são fixados nos quantitativos mensais correspondentes às seguintes percentagens do escalão 1 da remuneração base de capitão, arredondado para a centena de escudos imediatamente superior:

a) Pessoal navegante permanente (PilAv e Pil):

Categoria	Percentagem
1) General/vice-almirante	35
2) Brigadeiro/contra-almirante	38
3) Coronel/capitão-de-mar-e-guerra ...	53
4) Tenente-coronel/capitão-de-fragata, major/capitão-tenente e capitão/1.º tenente	66
5) Tenente/2.º tenente	45
6) Alferes/guarda-marinha	35

b) Outro pessoal navegante permanente:

Categoria	Percentagem
1) Coronel/capitão-de-mar-e-guerra e tenente-coronel/capitão de fragata ...	53
2) Major/capitão-tenente e capitão/1.º tenente	66
3) Tenente/2.º tenente	45
4) Alferes/guarda-marinha	35

c) Pessoal navegante temporário:

1) Oficial e sargento	25
2) Praças especialistas	15

d) Pessoal navegante em preparação com destino aos quadros permanentes:

1) Alunos do curso de pilotagem aeronáutica das academias militares em tirocínio	20
2) Alunos do curso de pilotagem aeronáutica das academias militares ...	10

e) Pessoal na frequência de cursos de formação de pilotagem ou navegação com destino a pessoal não permanente

10

2.º Os valores constantes da presente portaria serão revistos até 1 de Janeiro de 1992.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 17 de Agosto de 1990.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex